



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 23 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 262, de 11 de fevereiro de 2026, do Executivo).

“Acrescenta o § 4º ao art. 97 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa – MT, e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária do dia 19 de março de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 4º ao art. 97 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa – MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.

(...)

§ 4º Não serão consideradas, para fins de apuração da assiduidade exigida para a concessão da licença-prêmio, as ausências ao serviço devidamente justificadas e comprovadas, decorrentes do exercício de mandato eletivo, quando o servidor público municipal estiver legalmente investido no cargo de Vereador e afastar-se para atender a convocações, sessões, reuniões de comissões, audiências públicas ou demais atividades oficiais inerentes ao exercício do mandato legislativo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

dos serviços e entregas com projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e legislação vigente, podendo atuar como fiscal ou gestor de contratos quando formalmente designado.

Art. 9º Fica alterado as atribuições de **Gerência de Engenharia e Geo-Obras (CC-7)** que agrega a estrutura da Secretaria de Planejamento, Obras e Engenharia, que compete: A Gerência de Engenharia e Geo-Obras realiza análises técnicas e estruturais relacionadas aos contratos de engenharia e infraestrutura. Entre suas atribuições estão o acompanhamento da execução técnica das obras, a verificação da conformidade dos serviços com os projetos contratados e a proposição de soluções para problemas estruturais. O Gerente também realiza análises de georreferenciamento para auxiliar na tomada de decisões e presta suporte técnico à Supervisão de Gestão de Contratos, garantindo que as obras sejam executadas dentro dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos. No âmbito de sua atuação, a Gerência promove o acompanhamento técnico da execução contratual, incluindo a conferência de serviços e etapas executadas, o apoio ao controle e à validação de medições e de cronogramas físicos e financeiros, a emissão de relatórios e pareceres técnicos, a verificação de conformidade com projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e legislação vigente, bem como a análise técnica de ajustes, correções e aditivos contratuais, quando demandado, podendo atuar como fiscal ou gestor de contratos quando formalmente designado.

Art. 10 Fica alterado a nomenclatura e atribuições de **Gestor/Setor de Convênios (CC-17 ou FG-1)** para **Gestor/Setor de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas (CC-17 ou FG-1)**, passando a integrar o Núcleo de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas, da estrutura da Secretaria de Planejamento, Obras e Engenharia, mantida a mesma simbologia e quantitativo, que compete: Desempenhar atividades técnicas e administrativas de apoio ao Núcleo de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas, voltadas à organização documental, controle formal e suporte procedimental. Analisar a regularidade formal de documentos e relatórios apresentados; apoiar a organização e instrução dos processos administrativos; auxiliar no acompanhamento de prazos e registros nos sistemas oficiais; prestar suporte técnico-administrativo às Secretarias Demandantes, no que se refere aos procedimentos de convênios e parcerias; colaborar na elaboração de relatórios administrativos e na consolidação de informações procedimentais. Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem designadas.

Art. 11 Fica alterado a nomenclatura e atribuições de **Gestor/Setor de Desenvolvimento de Projetos (CC-17 ou FG-1)** para **Gestão de Projetos e Fiscalização (CC-17 OU FG-1)**, que agrega a estrutura da Secretaria de Planejamento, Obras e Engenharia, que compete: O Gestor de Desenvolvimento de Projetos executa atividades práticas e técnicas relacionadas à execução e acompanhamento de projetos de infraestrutura. Suas responsabilidades incluem realizar análises detalhadas de desenhos e cálculos técnicos, propor soluções para otimizar os processos de execução e garantir o cumprimento de prazos e metas. O Gestor elabora relatórios técnicos sobre o progresso das atividades, identifica eventuais problemas e propõe ações corretivas, além de prestar suporte técnico às equipes e aos supervisores para assegurar a qualidade e eficiência dos projetos. No âmbito de sua atuação, o Gestor também executa atividades práticas e técnicas relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento técnico da execução contratual de obras públicas, projetos e serviços de engenharia, realizando conferências técnicas, controles e registros de fiscalização, apoiando o controle de medições e de cronogramas

físicos e financeiros, contribuindo na análise técnica de aditivos e alterações contratuais e verificando a conformidade dos serviços e entregas com projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e legislação vigente, podendo atuar como fiscal ou gestor de contratos quando formalmente designado.

Art. 12 As alterações promovidas por esta Lei Complementar não implicam criação de novos cargos, não alteram quantitativos, nem geram aumento de despesas.

Art. 13 Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 165/2022 e da Lei Complementar nº 220/2025 permanecem inalterados.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 23 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 262, de 11 de fevereiro de 2026, do Executivo).

“Acrescenta o § 4º ao art. 97 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa - MT, e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária do dia 19 de março de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 4º ao art. 97 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa - MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.

(...)

§ 4º Não serão consideradas, para fins de apuração da assiduidade exigida para a concessão da licença-prêmio, as ausências ao serviço devidamente justificadas e comprovadas, decorrentes do exercício de mandato eletivo, quando o servidor público municipal estiver legalmente investido no cargo de Vereador e afastar-se para atender a convocações, sessões, reuniões de comissões, audiências públicas ou demais atividades oficiais inerentes ao exercício do mandato legislativo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração